



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

"R. das Acácias, 279 -, - Bairro Distrito Industrial, Rio Branco/AC, CEP 69920-175  
Telefone: - www.sema.ac.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE APOIO FINANCEIRO NÃO REEMBOLSÁVEL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SUBPROJETOS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL COM SISTEMAS AGROFLORESTAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA DO ESTADO DO ACRE

**ÍNDICE**

1. DO OBJETO
2. DA ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA
3. DO PÚBLICO-ALVO BENEFICIÁRIO DE SUBPROJETOS A SEREM ELABORADOS PELA PROPONENTE
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
6. DA APRESENTAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (MI)
7. DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE
8. DOS RESULTADOS
9. DA ELABORAÇÃO DOS SUBPROJETOS
10. DAS AÇÕES ELEGÍVEIS
11. DA ANÁLISE DOS SUBPROJETOS
12. DA FONTE E VALOR DO APOIO FINANCEIRO E PRAZO DE EXECUÇÃO
13. DA CONTRAPARTIDA
14. DAS PROPOSTAS DE SUBPROJETOS
15. DO FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS PROPOSTAS
16. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO CADASTRAL PRELIMINAR
17. DA CLASSIFICAÇÃO
18. DOS ANEXOS

**PREÂMBULO**

O Governo do Estado do Acre, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Acre – SEMA, no uso de suas prerrogativas legais, torna público o presente edital, com a utilização de recurso oriundo do Acordo de Empréstimo nº 8442-BR, firmado entre o Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, destinado ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental Integrado e Inclusão Socioeconômica do Acre – PROSER.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente chamada pública a seleção de propostas, mediante a apresentação de Manifestação de Interesse (MI), para elaboração de projetos (subprojetos produtivos), a serem apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Organizações Produtivas da Agricultura Familiar, com intuito de formalizar parceria para financiar ações elegíveis do Manual Operativo do PROSER, em atendimento as diretrizes do Banco, para a execução de serviços de recomposição florestal com uso de Sistemas Agroflorestais – SAF's, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental – PRA Acre.

1.2. Todas as organizações proponentes elegíveis e interessadas em participar do presente edital deverão apresentar uma Manifestação de Interesse (MI) à SEMA.

1.3. A MI permitirá uma pré-seleção das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Organizações Produtivas da Agricultura Familiar, que poderão integrar o programa, auxiliando seus membros associados ou suas

partes interessadas na recomposição florestal de passivos ambientais.

1.4. Uma vez pré-selecionadas as organizações deverá ser disponibilizada à SEMA, a lista com os interessados entre os seus membros associados ou suas partes interessadas, nas comunidades indicadas, potenciais beneficiários, interessados em participar do programa.

1.5. A SEMA com base nas informações fornecidas irá selecionar os beneficiários, seguindo os critérios de seleção do programa.

1.6. Definidos os participantes do programa pela SEMA, a organização selecionada deverá formular um subprojeto para implementação dos Projetos de Recomposição de Áreas Alteradas e Degradadas - PRADA e executar esse subprojeto, com financiamento do PROSER.

1.7. A proposta simplificada dos PRADA's será disponibilizada pela SEMA, por meio da análise dos Cadastros Ambientais Rurais – CAR e assinatura dos Termos de Compromisso Ambiental – TCA.

## 2. DA ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA

2.1. O presente edital possui abrangência no estado do Acre, na Regional de Desenvolvimento do Baixo Acre, especificamente, nos municípios de Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro.

2.2. No caso de ampliação da área de abrangência serão sucessivamente incorporadas novas áreas elegíveis, indicadas por meio da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Acre – SEMA.

2.3. A área total para a execução dos serviços de recomposição florestal é estimada em 300 (trezentos) hectares, distribuída nos municípios conforme item 2.1, em áreas de passivo ambiental previamente definidas por meio da análise do CAR, aplicado os critérios de seleção de áreas, pactuados entre a SEMA e o BIRD.

2.4. A prioridade de seleção das propriedades e posses rurais será ofertada para os imóveis rurais classificados como aptos à regularização ambiental, após o processo de análise do CAR e que ainda não tenham Termo de Compromisso Ambiental – TCA assinado. Portanto, serão considerados excluídos os imóveis com processos finalizados e arquivados.

2.5. São inelegíveis áreas localizadas em Projetos de Assentamento da Reforma Agrária - PA que não preveem a individualização dos lotes de assentados no CAR (PA diferenciados) e em lotes de concessão de uso em Unidades de Conservação Federais, independente dos demais critérios utilizados.

2.6. São inelegíveis proprietários/posseiros em cujas áreas a regularizar já exista obrigação de recuperar estabelecida por: i) condicionante decorrente do processo de licenciamento ambiental; e, (ii) decisão judicial condenatória.

2.7. A área máxima para cada projeto de recomposição florestal por beneficiário em cada propriedade/posse rural não pode ser maior que 2 (dois) hectares.

## 3. DO PÚBLICO-ALVO BENEFICIÁRIO DE SUBPROJETOS A SEREM ELABORADOS PELA PROPONENTE

3.1. Agricultor (a) familiar e empreendedor (a) familiar rural de pequena propriedade ou posse rural com até 4 (quatro) módulos fiscais, de acordo com a [Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), à luz do Parágrafo Único do Art. 54º e Art. 58º, da [Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#) e do Art. 15º da [Lei Estadual nº 3.349, de 18 de dezembro de 2017](#).

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente edital, Organizações Produtivas da Agricultura Familiar (cooperativas e associações civis), legalmente constituídas, integradas por agricultores familiares, de acordo com a [Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#) e Organizações da Sociedade Civil (OSC), para, no interesse da Administração Pública, celebrar Convênio(s), Termo(s) de Colaboração e/ou Termo(s) de Fomento com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Acre – SEMA/AC, para a execução de serviços de recomposição florestal com uso de Sistemas Agroflorestais – SAF's, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental – PRA Acre.

4.2. Os arranjos de SAF's que deverão ser implementados devem seguir o roteiro de atividades e ações descritas no GUIA DE ELABORAÇÃO DE SUBPROJETOS (ANEXO II), observado o disposto no APÊNDICE I do ANEXO II – PROJETO BÁSICO: SISTEMAS AGROFLORESTAIS e em conformidade com os Marcos Ambientais e Sociais do PROSER.

4.3. Nesse sentido, as propostas das organizações e as ações a serem implementadas ou apoiadas devem beneficiar prioritariamente assentados da reforma agrária e agricultores familiares, entre os seus membros associados ou suas partes interessadas.

4.4. Não poderão ser apoiados: (i) outros tipos de pessoas jurídicas além das acima definidas, tais como, igrejas, sindicatos e entes públicos; e (ii) pessoas jurídicas enquadradas formalmente dentre as elencadas no item 4.1, mas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Chamada Pública.

4.5. Para a execução dos projetos, a proponente poderá contemplar em sua estratégia o estabelecimento de parcerias necessárias para o alcance dos objetivos da proposta.

4.6. A responsabilidade integral pela elaboração e implementação da proposta será da proponente, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

a) Coordenação da estratégia de implementação da proposta, assim como da atuação das organizações envolvidas no âmbito da proposta, quando aplicável;

b) Gestão financeira dos recursos contratados no âmbito desta Chamada, responsabilizando-se perante a SEMA e BIRD pela correta execução dos recursos e respectiva prestação de contas, incluindo os recursos que porventura sejam transferidos às organizações parceiras para execução de atividades específicas;

c) Assessoria às instituições parceiras, se for o caso, na gestão e implementação físico-financeira;

d) Elaboração dos relatórios de acompanhamento físico-financeiro e de implementação final do projeto, assim como relatório de efetividade quando solicitado;

e) Monitoramento de impacto do projeto com base em indicadores previamente sugeridos pelo proponente e pactuados com o BIRD.

f) Demais atribuições necessárias à plena execução do projeto e ao cumprimento das exigências estabelecidas no (s) Convênio (s), Termo (s) de Colaboração e/ou Termo (s) de Fomento, com a SEMA e estabelecidas no acordo do PROSER, com o BIRD.

g) Cada proponente poderá submeter apenas uma proposta no âmbito do presente edital, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações e declarações prestadas.

4.7. A SEMA poderá ofertar apoio técnico na disponibilização e gestão de modelos de documentos necessários para a execução e monitoramento dos projetos e na prestação de contas.

4.8. A participação deverá ocorrer mediante a apresentação de Propostas, por meio de Manifestação de Interesse (MI) por parte da organização, conforme modelo do ANEXO I.

4.9. A Manifestação de Interesse (MI) poderá ser entregue por meio eletrônico, preferencialmente, junto com os documentos exigidos (item 6.3), através dos endereços de e-mail: [licitacaosema2020@gmail.com](mailto:licitacaosema2020@gmail.com) e [licitacao.sema@ac.gov.br](mailto:licitacao.sema@ac.gov.br).

4.10. Ainda, a MI poderá ser entregue junto com os documentos exigidos (item 6.3), em envelope lacrado, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, localizada na Rua Benjamin Constant, nº 856, Bairro Centro, Rio Branco - AC, CEP: 69.900-063.

4.11. A entrega da MI deverá ocorrer no período de 01 a 31 de outubro de 2020, por meio eletrônico preferencialmente, ou no protocolo da SEMA, nos horários de 08h às 12h (manhã) e 14h às 18h (tarde), podendo ser prorrogado a critério do Secretário da SEMA.

4.12. A entrega da MI por meio do serviço de postagem deve ser realizada através de correspondência da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEFRAFOS - ETC, com AVISO DE RECEBIMENTO - AR, no qual deverão constar no espaço do remetente e destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

**REMETENTE:**

**NOME DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE DA PROPOSTA**

**ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE**

**DESTINATÁRIO:**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA**

**ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 856, BAIRRO CENTRO, RIO BRANCO, ACRE - CEP: 69.900-063**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (MI) Nº 001/2020.**

4.13. No caso de envio por meio do serviço de postagem de correspondência da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ETC, a data da postagem deverá estar compreendida dentro do período estabelecido para a entrega da MI, previsto no subitem 4.11 deste Edital.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Os critérios de elegibilidade das Organizações Produtivas da Agricultura Familiar e das Organizações da Sociedade Civil (OSC) para apresentação de Manifestação de Interesse (MI) são os relacionados a seguir:

5.1.1. Das Organizações Produtivas da Agricultura Familiar:

- a) Estar legalmente constituída há, pelo menos, 2 (dois) anos na data de apresentação da MI, devidamente inscrita no registro competente;
- b) Ter no mínimo 20 associados em seu quadro;
- c) Ser detentora de DAP Jurídica;
- d) Estar registrada e regular junto à Organização das Cooperativas do Brasil (OCB/AC), no caso de cooperativas;
- e) Estar, obrigatoriamente, receptiva às ações de assessoria e assistência técnica e estar disponível para identificar e articular-se com as instituições e profissionais prestadores desses serviços, seja pré-existente ou a ser contratada.

5.1.2. Das Organizações da Sociedade Civil (OSC):

- a) Estar legalmente constituída há, pelo menos, 2 (dois) anos na data de apresentação da MI, devidamente inscrita no registro competente;
- b) Ser privada, sem vínculo jurídico ou legal com o Estado;
- c) Não ter finalidade lucrativa;
- d) Ser legalmente constituída, ou seja, ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Ser autoadministrada;
- f) Comprovar experiência no desenvolvimento de projetos ambientais e agrícolas com a agricultura familiar no estado do Acre.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (MI)

6.1. As Organizações Produtivas da Agricultura Familiar e Organizações da Sociedade Civil elegíveis, poderão apresentar propostas por meio de Manifestação de Interesse - MI, conforme modelo constante no ANEXO I.

6.2. As Manifestações de Interesse deverão ser apresentadas à SEMA, mediante preenchimento de formulário específico, no qual constarão no mínimo as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Nome, CPF e contato do representante legal;
- d) Caracterização e histórico da organização proponente;
- e) Relação de sócios (nome, CPF, DAP, Comunidade, Município);
- f) Objetivo do subprojeto: Relacionar os investimentos coletivos e valores estimados;
- g) Resultados esperados.

6.3. Deverão ser anexados os seguintes documentos ao processo:

- a) Cópia do cartão do CNPJ da organização;
- b) Estatuto social da organização;
- c) Cópias de atas e listas de presença nas assembleias, demonstrando o funcionamento da organização;
- d) Cópia dos documentos e contato do representante legal da organização;

e) Ata da organização aprovando o envio da MI.

## 7. DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

7.1. A SEMA constituirá uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento, para a análise das MI com a participação de técnicos da área florestal, econômica, social, administrativa e jurídica. Esta equipe procederá a análise das Manifestações de Interesse recebidas, verificando:

- a) O correto preenchimento da MI e da documentação apresentada;
- b) A elegibilidade da organização proponente;
- c) A elegibilidade dos gastos propostos;
- d) Se os limites de apoio solicitados estão dentro dos limites estabelecidos;
- e) Se a manifestação de interesse apresenta coerência e consistência.

7.2. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento será composta por, no mínimo, quatro (04) integrantes da SEMA.

7.3. Após a análise, a SEMA emitirá comunicado a organização proponente informando-a sobre o resultado da análise. No comunicado de aprovação da MI poderão ser recomendadas medidas e ações a serem observadas por ocasião da elaboração do subprojeto.

7.4. No caso de a quantidade das propostas apresentadas ultrapassar o valor total disponível neste edital, as organizações elegíveis serão classificadas em ordem decrescente conforme a ordem de apresentação da MI, observado o cumprimento (sem ressalva) dos requisitos exigidos e relevância do subprojeto.

7.5. Serão priorizadas as Organizações Produtivas da Agricultura Familiar e das Organizações da Sociedade Civil (OSC), com sede nos municípios onde deverão ser realizadas as atividades de recomposição florestal objeto deste Edital, cumprido os requisitos discriminados no item 5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.

## 8. DOS RESULTADOS

8.1. O resultado das análises das Manifestações de Interesse será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) do Acre.

8.2. Do resultado caberá recurso no prazo de cinco (05) dias, contados a partir da data de publicação do resultado para interposição. A SEMA terá o prazo de dez (10) dias para julgar os recursos, sendo que o resultado do julgamento será publicado no DOE no primeiro dia útil seguinte ao limite do prazo estabelecido para o resultado.

8.3. Os recursos devem ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços de e-mail descritos no item 4.9, à Comissão de Avaliação e Acompanhamento, ou por meio de envelope lacrado, protocolado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA com o seguinte título "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2020".

## 9. DA ELABORAÇÃO DOS SUBPROJETOS

9.1. A organização proponente, após receber comunicado de aprovação da MI apresentada, dará início a elaboração do subprojeto e terá o prazo de 01 (um) mês para encaminhar a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, sediada na SEMA.

9.2. O subprojeto deverá ser elaborado de acordo com o GUIA DE ELABORAÇÃO DE SUBPROJETOS para execução de serviços de recomposição florestal com uso de Sistemas Agroflorestais – SAF's, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental – PRA Acre, disponível no ANEXO II.

## 10. DAS AÇÕES ELEGÍVEIS

10.1. O apoio técnico e financeiro, previstos neste edital, visa fortalecer as Organizações Produtivas da Agricultura Familiar e Organizações da Sociedade Civil, nos municípios que demandam ações de recomposição da vegetação, localizados na região Sudeste do estado e para o desenvolvimento de cadeias produtivas de valor com sistemas agroflorestais.

10.2. São considerados gastos elegíveis as seguintes ações:

10.2.1. Aquisição e/ou contratação de Serviços de PLANEJAMENTO, para:

- a) Realização de oficinas com os produtores rurais para a apresentação do PRA estadual e para o levantamento de interessados em receber os projetos de recomposição florestal de passivos ambientais;

- b) Coleta de assinaturas do Termo de Adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA;
- c) Seleção de beneficiários por meio das organizações representativas de produtores, para a execução dos projetos de recomposição florestal de passivos ambientais;
- d) Realização de coleta e análise de solos e interpretação de resultados das análises para o planejamento da execução dos plantios, nas áreas objeto dos projetos de recomposição florestal de passivos ambientais;
- e) Realização de seleção, dentro das subáreas de passivo ambiental definidas pela SEMA, das áreas objeto de plantio;
- f) Realização de reuniões por meio de prefeituras/associações/cooperativas/núcleos de base, em conjunto com a SEMA, para a apresentação do PRA estadual, onde deverá ser aplicado formulário para seleção dos possíveis beneficiários que manifestarem interesse em aderir ao programa;
- g) Realização de reuniões em conjunto com a SEMA e registro em ata nas associações/cooperativas/núcleos de base para devolução do CAR analisado e Assinatura do Termo de Adesão ao PRA;
- h) Elaboração do Plano de Operações com o detalhamento das ações e atividades que deverão ser executadas nas áreas objeto dos projetos de recomposição florestal de passivos ambientais.

10.2.2. Aquisição e/ou contratação de Serviços de PREPARO DO SOLO, de máquinas e implementos agrícolas, para:

- a) Realização de identificação e demarcação das áreas objeto dos projetos de recomposição florestal de passivos ambientais;
- b) Realização de limpeza para o preparo do solo por meio mecânico (destoca) e/ou químico com aplicação de herbicida para execução de plantios nas áreas objeto dos projetos de recomposição florestal de passivos ambientais. Observação: Devem ser observadas as políticas e salvaguardas socioambientais do Manual Operativo do PROSER-BIRD, disponíveis em <http://seplag.acre.gov.br/proser/salvaguadas-socioambientais/>, especialmente o ANEXO 2 - Diretrizes para Disciplinar o Uso de Insumos Agrícolas, atendendo à Política Operacional – OP 4.09 (Controle de Pragas e Parasitas) do Banco Mundial, disponível em [http://seplag.acre.gov.br/wp-content/uploads/sites/26/2019/09/Anexo\\_2\\_-\\_Plano\\_de\\_Manejo\\_de\\_Pragas.pdf](http://seplag.acre.gov.br/wp-content/uploads/sites/26/2019/09/Anexo_2_-_Plano_de_Manejo_de_Pragas.pdf), a serem disponibilizados pela SEMA no ato da assinatura do (s) convênio (s) e/ou termo (s) de colaboração e/ou fomento.
- c) Realização de serviços de mecanização agrícola por meio de aração, se necessário, e subsolagem ou abertura manual de covas, quando impossibilitada a mecanização pela topografia do terreno, no preparo do solo, para a execução de plantios, nas áreas objeto dos projetos de recomposição florestal de passivos ambientais;
- d) Realização de serviços de preparo do solo para correção da acidez potencial por meio da aplicação de calcário, para a execução de plantios, nas áreas objeto dos projetos de recomposição florestal de passivos ambientais.

10.2.3. Aquisição e/ou contratação de Serviços de ISOLAMENTO DAS ÁREAS DE PASSIVO AMBIENTAL, para:

- a) Realização de serviços de cercamento nas áreas objeto dos projetos de recomposição florestal de passivos ambientais.

10.2.4. Aquisição e/ou contratação de Serviços de PLANTIO, para:

- a) Gerenciar e executar as atividades relativas aos serviços de plantio e manutenção de mudas para implantação de SAF's nas áreas objeto dos projetos de recomposição florestal de passivos ambientais.
- b) Realização de visitas técnicas e vistorias em conjunto com a SEMA para a elaboração dos PRADA's, seu planejamento, implementação e monitoramento;
- c) Execução dos projetos de SAF, nas áreas definidas nas propostas simplificadas de PRADA's a serem disponibilizadas pela SEMA.

10.2.5. Aquisição e/ou contratação de Serviços de MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO, para:



a) Gerenciar e executar as atividades de monitoramento e manutenção<sup>[1]</sup> relativos aos projetos de recomposição florestal de passivos ambientais com Sistemas Agroflorestais, no âmbito do PRA-Acre.

10.2.6. Aquisição e/ou contratação de Serviços de ATER, para:

- a) Realizar ATER para as famílias beneficiárias;
- b) Coletar os indicadores para avaliação do planejamento, implementação e monitoramento dos projetos, conforme metodologia a ser definida pela SEMA.

10.2.7. Insumos, cercas e arame para o isolamento das áreas objeto de implantação dos SAF's (uma única vez, sem previsão de manutenção) e serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, para a implementação, monitoramento e manutenção dos projetos.

10.2.8. Ações voltadas a garantir o cumprimento das salvaguardas sociais e ambientais.

10.3. Não são considerados gastos elegíveis:

- a) Pagamento de insumos de controle de pragas não aprovados pela O.P 4.09;
- b) Pagamento de qualquer valor em caráter indenizatório, como por exemplo pagamento por uso / desapropriação de áreas;
- c) Pagamento de diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de sua função pública;
- d) Despesas com serviços terceirizados e consultorias prestados por empregados ou dirigentes da proponente, ou por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública;
- e) Pagamento de impostos ou tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante do custeio realizado pelo projeto. Essa restrição não se aplica a tributos relacionados às atividades dos projetos, como ICMS incluído nos preços dos produtos, encargos trabalhistas, INSS sobre o pagamento de serviços de pessoa física etc.

---

[1] Conjunto de atividades realizadas para os tratamentos silviculturais das áreas objeto dentro do período compreendido na duração do programa. A área deverá receber manutenção pelo proprietário/posseiro durante o todo o período necessário, que pode variar em função de cada localidade, tanto na condução do sistema (SAF) como na condução da recomposição florestal. O descumprimento das obrigações ambientais pactuadas no Termo de Compromisso Ambiental, instrumento do Programa de Regularização Ambiental – PRA poderá ser objeto de sanções administrativas e criminais cabíveis.

## 11. DA ANÁLISE DOS SUBPROJETOS

11.1. Após receber o (s) subprojeto (s), a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da SEMA, fará a (s) análise (s) e este (s), obtendo parecer favorável, será (ão) encaminhado (s) à Unidade de Gestão do Projeto - UGP, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG para que seja (m) apreciado (s) pelo Comitê Técnico.

11.2. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento, após avaliação, poderá entender que o subprojeto não está apto a ser enviado à UGP devolvendo-o à organização proponente com uma exposição de motivos e, se for o caso, indicando providências a serem tomadas para ajuste adequado.

11.3. Por ocasião do envio do subprojeto à UGP para análise, o mesmo será juntado a MI aprovada, acompanhado de todos os documentos integrantes do processo de análise e aprovação da MI e do (s) subprojeto (s).

11.4. O Comitê Técnico, após a análise do processo, se pronunciará sobre a aprovação ou não do (s) subprojeto (s), registrando devidamente em Ata e emitindo comunicado à UGP sobre o resultado da análise, acompanhado da respectiva Ata.

## 12. DA FONTE E VALOR DO APOIO FINANCEIRO E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro são oriundos do Programa de Saneamento Ambiental Integrado e Socioeconômico do Acre - PROSER (BIRD), e possuem caráter não reembolsável.

12.2. O montante de recursos destinado para este Edital é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), distribuídos nos municípios discriminados no item 2.1 e de acordo com a quantidade de hectares de passivo ambiental para execução de serviços de recomposição florestal com uso de Sistemas Agroflorestais – SAF's, por lote:

- a) LOTE I - Município de Acrelândia (60 ha): R\$ 1.000.000,00;

- b) LOTE II - Município de Capixaba (60 ha): R\$ 1.000.000,00;
- c) LOTE III - Município de Plácido de Castro (60 ha): R\$ 1.000.000,00;
- d) LOTE IV - Município de Acrelândia (40 ha): R\$ 666.666,67;
- e) LOTE V - Município de Capixaba (40 ha): R\$ 666.666,67; e,
- f) LOTE VI - Município de Plácido de Castro (40 ha): R\$ 666.666,67.

12.3. O número de Organizações Produtivas da Agricultura Familiar e Organizações da Sociedade Civil elegíveis selecionadas por meio deste Chamamento Público, respeitará o volume máximo de recurso disponível, limitando-se a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por propriedade ou posse rural.

12.4. Serão selecionadas propostas até que o valor total da Chamada Pública seja atingido, observado o número máximo de 15 (quinze) propostas.

12.5. Será formado um cadastro de reserva com até cinco (05) propostas.

12.6. As propostas devem ter prazo de execução de acordo com o prazo de encerramento do PROSER, com data prevista para 31 de dezembro de 2021.

12.7. As propostas apresentadas deverão atender, dentre outros, o que segue:

- a) As famílias beneficiárias poderão receber apoio para o planejamento, implementação e monitoramento de até dois (02) hectares de área de passivo ambiental a ser recomposta com sistemas agroflorestais no âmbito do PRA;
- b) O valor do apoio não poderá ultrapassar o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por propriedade ou posse rural, considerados aí todos os apoios individuais recebidos pelo programa;
- c) O limite de apoio é de 90% (noventa por cento) do valor do investimento, sendo que a família beneficiária deverá aportar 10% (dez por cento) de recursos de contrapartida.

### 13. **DA CONTRAPARTIDA**

13.1. A contrapartida obrigatória em cada subprojeto será de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global da proposta. O valor da contrapartida poderá ser aportado por meio de recursos indiretos, por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis, assim considerados:

- a) Bens: o uso de máquinas, veículos e equipamentos do agricultor. O valor das máquinas e veículos a serem considerados deverá ser equivalente ao uso de determinado bem, no período e nas atividades do PROACRE/PROSER, e não o valor de venda do bem;
- b) Serviços: valor estimado referente aos dias de serviço dedicado, ofertados nas ações de implantação e manutenção das áreas de recomposição florestal com Sistemas Agroflorestais.

13.2. São elegíveis no âmbito da contrapartida:

- a) Serviços de cercamento para o isolamento da área;
- b) Serviços de preparo do solo para plantio das mudas;
- c) Serviços de plantio de mudas;
- d) Serviços de manejo integrado de pragas e plantas daninhas;
- e) Assistência técnica e;
- f) Fornecimento das mudas conforme espécies constantes no ANEXO II - APÊNDICE I - PROJETO BÁSICO: SISTEMAS AGROFLORESTAIS – SAF'S.

13.3. As mudas serão fornecidas pelo Viveiro da Floresta - SEMA, sem ônus para as famílias beneficiárias, quando disponíveis. As espécies a serem utilizadas nos SAF's devem ser necessariamente aquelas definidas no ANEXO II - APÊNDICE I - PROJETO BÁSICO: SISTEMAS AGROFLORESTAIS – SAF'S. Em não havendo a disponibilidade as mudas poderão ser adquiridas às expensas dos beneficiários e organizações.

13.4. A contrapartida apresentada deve ser descrita de forma detalhada, especificando o seu valor equivalente, a exemplo de mão de obra (dia/trabalho) na implementação do Subprojeto, o valor atual de insumos, máquinas, veículos, barcos, materiais e equipamentos que serão utilizados e operações de crédito recebidas pelos beneficiários integrantes.

### 14. **DAS PROPOSTAS DE SUBPROJETOS**



14.1. A elaboração da proposta deverá seguir as orientações contidas no GUIA DE ELABORAÇÃO DE SUBPROJETOS e GUIA DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, disponíveis, respectivamente, nos ANEXOS II e APÊNDICE III do ANEXO II.

14.2. As propostas apresentadas são de responsabilidade exclusiva da proponente perante a SEMA e BIRD, sem prejuízo de a implantação do subprojeto ser realizada por meio de arranjos com outras organizações parceiras, conforme disposto no item 4.5.

## 15. DO FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. O processamento das propostas ocorrerá em quatro (04) etapas:

- a) Habilitação documental e avaliação da MI;
- b) Análise e classificação do (s) subprojeto (s) pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento da SEMA;
- c) Enquadramento e análise técnica e jurídica do (s) subprojeto (s) pela UGP/SEPLAG; e
- d) Deliberação da equipe do BIRD sobre o apoio.

## 16. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO CADASTRAL PRELIMINAR

16.1. A habilitação documental, a ser realizada pela SEMA, consistirá na verificação da entrega de todos os documentos relacionados nos itens 6.2 e 6.3 e atendimento aos demais requisitos previstos nesta Chamada Pública.

16.2. A avaliação cadastral preliminar, a ser realizada pela SEMA, consistirá no levantamento de eventuais apontamentos cadastrais em nome da proponente e de seus administradores (incluindo seus representantes legais) que possam comprometer a execução do projeto, conforme critérios e procedimentos operacionais do BIRD.

16.3. As propostas que atenderem aos requisitos do item 16.1 e cuja avaliação cadastral preliminar, prevista no item 16.2, não represente óbice à concessão do apoio pleiteado, serão enviadas para a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da SEMA, a qual se encontra descrita no item 7.2.

16.4. Caberá à Comissão de Avaliação e Acompanhamento da SEMA avaliar o (s) subprojeto (s), segundo os critérios definidos nesta Chamada Pública e conforme o ANEXO II.

## 17. DA CLASSIFICAÇÃO

17.1. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento será responsável pela primeira análise do (s) subprojeto (s) e sua classificação conforme cinco (05) critérios de classificação estabelecidos no item 17.2.

17.2. A Comissão atribuirá notas de zero a quatro (0 a 4), onde a nota 0 indica baixo atendimento e a nota 4 alto atendimento a cada um dos critérios classificatórios abaixo indicados, conforme análise quantitativa e qualitativa de seu atendimento.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO		PESO
1)	Capacidade gerencial e organizacional do proponente	20
2)	Sede nos municípios onde deverão ser realizadas as atividades de recomposição florestal	20
3)	Atividades técnicas de recomposição florestal	16
4)	Atividades técnicas de plantios agroflorestais	16
5)	Cadeia produtiva, capacitação, ATER e geração de renda	10
6)	Gênero e Juventude	08

17.3. A nota de cada avaliador da Comissão será a soma das notas atribuídas a cada critério, multiplicadas por seu respectivo peso.

17.4. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontos.

17.5. Em caso de empate na pontuação, serão priorizadas as propostas com maior pontuação nos critérios de maior peso.

17.6. Serão desclassificados os subprojetos das organizações que apresentarem entre os seus membros associados ou suas partes interessadas, a lista de potenciais beneficiários e imóveis rurais que não atendam os seguintes requisitos:

- a) Possuir área de passivo ambiental caracterizada dentro dos limites da propriedade ou posse rural, identificada por meio do setor de análise do Escritório do CAR e PRA-Acre;
- b) Assinatura do Requerimento para Solicitação de Serviços no âmbito do CAR e Programa de Regularização Ambiental – PRA do Estado do Acre para a Adesão ao PRA Adesão ao PRA Acre (ANEXO III).
- c) Imóveis rurais com até quatro (4) módulos fiscais;
- d) A classificação verde segundo o ranking do CAR;
- e) Imóveis rurais localizados nos municípios objeto do presente edital;
- f) Localização do imóvel dentro do perímetro do círculo de raio de 30 quilômetros (Km) em relação à sede do município.
- g) Proprietários/Posseiros portadores de DAP ou que atenda aos requisitos para obtê-la.

17.7. Os critérios para delimitação dos imóveis passíveis em receber apoio serão os seguintes, em escala de prioridade:

- a) Imóveis rurais próximos<sup>[1]</sup> a ramais com boa trafegabilidade, que facilitem o acesso aos equipamentos/insumos e dos técnicos de ATER e o escoamento da produção, orientado para o mercado de produtos agroflorestais;
- b) Número de imóveis rurais próximos onde seja possível o desenvolvimento de projetos de plantio concentrados e contíguos, em força locacional de economia de aglomeração e escala;
- c) Áreas de passivo ambiental com ocorrência de nascente(s) e curso(s) d'água;
- d) Imóveis rurais que apresentem passivo com até dois (2) hectares;
- e) Imóveis rurais que apresentem passivo maior que dois (2) e menor ou igual a cinco (5) hectares;
- f) Imóveis rurais que apresentem passivo maior que cinco (5) e menor ou igual a 10 hectares;
- g) Imóveis rurais que apresentem passivo maior de 10 hectares.

17.8. As propostas classificadas serão submetidas a enquadramento pela UGP/SEPLAG, conforme seus procedimentos ordinários, para subsequente etapa de análise técnica e jurídica pelo BIRD.

17.9. Ressalta-se que a classificação da proposta não confere direito subjetivo à contratação da colaboração financeira nem ao efetivo aporte de recursos por parte da SEMA, os quais só ocorrerão com o cumprimento de todos os procedimentos do BIRD para o apoio a projetos no âmbito do PROSER.

[1] Não superior a 500 metros do eixo do ramal.

## 18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (MI).

18.1.2. Anexo II – GUIA PARA ELABORAÇÃO DE SUBPROJETOS.

18.1.3. Anexo II – Apêndice I – PROJETO BÁSICO: SISTEMAS AGROFLORESTAIS – SAF'S.

18.1.4. Anexo II – Apêndice II – SISTEMAS SILVICULTURAIS E TECNOLOGIAS DOS MODELOS APOIADOS.

18.1.5. Anexo II – Apêndice III – GUIA DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços por Hectare.

18.1.6. Anexo III – Requerimento para Solicitação de Serviços no âmbito do Cadastro Ambiental Rural e Programa de Regularização Ambiental do Estado do Acre.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ SCHATZ PELLICCIOTTI, Engenheiro Florestal**, em 03/09/2020, às 15:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO ISRAEL MILANI DE NOGUEIRA, Secretário de Estado**, em 22/09/2020, às 13:09, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0611090** e o código CRC **0835C629**.

Referência: Processo nº 0820.009803.00019/2020-19

SEI nº 0611090